

ANEXO 07

TRABALHADORES PORTUÁRIOS – EQUIPES E REMUNERAÇÕES

FAINA OU ATIVIDADE		COMPOSIÇÃO DOS TERNOS		
		TAXAS DE REMUNERAÇÃO EM R\$		
		P/ TON	P/UNID.	OUTRAS
1.0 – Sacaria	04 portuários + 01 capataz	2,40		
2.0 – Algodão	04 portuários + 01 capataz	2,41		
3.0 – Produtos Siderúrgicos (operações de bobina de aço, vergalhão, tarugo e fio máquina)				
3.1 – Costado	02 portuários + 01 capataz	1,31		
3.2 – Pátio	02 portuários	0,37	+	Diária
4.0 – Frutas	02 portuários + 01 capataz	1,38		
5.0 – Bobina de Papel	04 portuários + 01 capataz	1,76		
6.0 – Sacolão	02 portuários + 01 capataz	1,40		
6.1 – Sacolão	04 portuários + 01 capataz	2,00		
7.0 - Granéis Sólidos				
7.1.1 – Portalino para enchimento de caçamba/trens e limpeza da faixa	02 operadores auxiliares (por terno)	0,16		
7.1.2 – Portalino para esteira	01 portuário por terno	Diária + 20%		
7.1.3 – Descarga/embarque de coque, clínquer e calcário, com equipamento de terra ou bordo pra caçamba/trens				
7.1.3.1 – Guindaste de Bordo	03 turmas de 05 portuários	0,75		
7.1.3.2 – Guindaste de terra		0,47		
7.1.4 – Esteira para navio	03 turmas de 03 portuários	0,50		
7.1.5 – Equipamento de Bordo	03 turmas de 04 portuários	0,71		
7.1.6 – Equipamento de bordo ou terra pra descarga embarque de enxofre, caroço de algodão, fertilizante ou soja pra esteira, caçamba, trem com ou sem moega.				
7.1.6.1 – Guindaste Bordo	03 portuários por período	0,55		

7.1.6.2 – Guindaste Terra		0,31	
7.1.7 – Caçambas, caminhões e trens graneleiros em armazéns	02 portuários	Diária + 20%	
7.1.8 – Operação de guindaste	01 operador	0,30	
7.1.9 – Operação de guindaste Na faina 7.1.6	01 operador	0,65	
7.1.10 – Equipamento de terra para esteira	03 portuários	0,15	
7.1.11 – Minério de ferro	3 turmas de 4 portuários	Salário + 0,19	
8.0 – Granito	02 portuários + 01 capataz	1,93	
9.0 – Containers cheios			
9.1 – Navios convencionais operados com guindaste de bordo	02 portuários + 01 capataz		23,00
9.2 – Navios operados com aparelhos de terra, tipo portainers e/ou guindaste móvel	02 portuários + 01 capataz		18,17
10.0 – Containers vazios			
10.1 – Navios convencionais operados Com guindaste de bordo	02 portuários + 01 capataz		9,00
10.2 – Navios operados com aparelhos de terra, tipo portainers e/ou guindaste móvel	02 portuários + 01 capataz		6,93
11.0 – Carga Geral	04 portuários + 01 capataz	1,93	
12.0 – Óleo Vegetal	02 portuários		Diária
13.0 – Carga Frigorífica	04 portuários + 01 capataz	2,66	
14.0 – Movimentação de carga Armazém/Pátio	04 portuários	1,42	
15.0 – Ovação/desova de containers de 20’ Com empilhadeira	02 portuários		19,97
16.0 – Ovação/desova de containers de 20’ Sem empilhadeira	04 portuários		31,97
17.0 – Ovação/desova de containers de 20’ Sem empilhadeira	06 portuários		47,95
18.0 – Ovação/desova de containers de 20’ Sem empilhadeira	08 portuários		69,73
19.0 – Ovação/desova de containers de 40’ Com empilhadeira	02 portuários		30,27
20.0 – Ovação/desova de containers de 40’			

21.0 – Ovação/desova de containers de 40'	Sem empilhadeira 04 portuários	60,54	
22.0 – Ovação/desova de containers de 40'	Sem empilhadeira 06 portuários	75,83	
23.0 – Abertura para vistoria	Sem empilhadeira 08 portuários	91,71	
24.0 – Câmara frigorífica – Container de 20'	02 portuários		Diária + R\$ 6,00 por produção
25.0 – Câmara frigorífica – Container de 20'	Com empilhadeira 04 portuários	39,93	
26.0 – Câmara frigorífica – Container de 40'	Sem empilhadeira 06 portuários	59,90	
27.0 – Câmara frigorífica – Container de 40'	Com empilhadeira 04 portuários	60,54	
28.0 – Limpeza de faixa	Sem empilhadeira 08 portuários	121,09	
29.0 – Abertura de vagões para enchimento De graneis sólidos	Conforme requisição 01 portuário		Diária 2 Diárias
30.0 – Preparação da mercadoria nos Armazéns ou pátios, paletização, enchimento de sacolão para embarque	Conforme requisição		Diária
31.0 – Remoção de mercadoria do pátio p/armazém ou armazém p/pátio	Conforme requisição		Diária
32.0 – Navios de Passageiros	Conforme Anexo 10	R\$ 70,00 + adic de risco 21,00	
33.0 – Amarrador	Conforme requisição		Diária + 10,00 por manobra realizada
34.0 – Cimento	02 portuários + 01 capataz	0,72 p homem	
34.1 – Cimento	04 portuários + 01 capataz	0,72 p/ homem	
34.2 – Cimento para armazém ou pátio	02 portuários	0,62 p/ homem	
34.3 – Cimento – remoção Armazém ou pátio	Conforme requisição	0,62 p/ homem	
35.0 – Embarcações auxiliares e rebocadores, descarga/embarque, tambores, peças e carga geral.	04 portuários + 01 capataz	1,76	
36.0 – Veículos	02 motorista (terno de requisição mínima)		6,00 p/ veículo
37.0 – Castanha ensacada	04 portuários + 01 capataz	2,40	
37.1 – Castanha pré-lingada, estropo ou rede	02 portuários + 01 capataz	1,60	

37.2 – Movimentação de castanha

No armazém ou pátio

04 portuários

1,42

37.3 – Nos itens 37.0, 37.1 e 37.2 quando não atingir a produção será pago 1,66 diária por trabalhadores.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Os valores das taxas, à exceção das diárias, são válidos para os dias de segunda a sexta-feira da semana, aos sábados, domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- b) Operador de Empilhadeira de capacidade entre 2,5 a 4,0 toneladas, em operação com ganho por produção, receberá R\$0,45 por tonelada movimentada no seu terno na faixa do cais, armazém ou pátio.
- c) A cada duas requisições para ovação/desova/vistoria será requisitado, automaticamente, um Conferente.
- d) Não havendo produção ou nas dispensas de equipes, fica assegurado o ganho mínimo correspondente ao salário abaixo, à exceção do disposto no parágrafo 7º, da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho:

	PORTUÁRIO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO/ AMARRADOR/ MOTORISTA	CONFERENTE	OPERADOR DE GUINDASTE
DIA COMUM	R\$ 34,50	R\$ 47,15	R\$ 58,65	R\$ 65,55
NOITE COMUM	R\$ 51,75	R\$ 70,72	R\$ 87,40	R\$ 98,90
DIA EXTRA	R\$ 51,75	R\$ 70,72	R\$ 87,40	R\$ 98,90
NOITE EXTRA	R\$ 77,62	R\$ 106,00	R\$ 131,10	R\$ 148,35

- e) Os valores deste documento já estão com o Repouso Semanal Remunerado (RSR) e serão pagos discriminadamente.
- f) Sobre os valores deste documento, serão acrescidas apenas as parcelas referentes às férias e 13º salário, nos percentuais previstos na legislação específica.
- g) Permanecem inexistindo as cobranças de paralisações, refeições, horas continuadas, etc.
- h) As equipes de trabalho serão requisitadas para turnos de 06 em 06 horas, de conformidade com o horário de trabalho fixado pela administração do Porto Organizado de Fortaleza, ficando à disposição do Operador Portuário durante esse período para

efetuar serviços correspondentes a faina para o qual foi requisitado e, seguindo o mesmo conceito, serão remuneradas conforme a carga movimentada a cada turno.

i) O capataz faz jus a 2.0 (duas) cotas do terno.

j) OVAÇÃO/DESOVA – Nos trabalhos realizados em NOITE COMUM os valores serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) sobre o dia comum; em DIA EXTRA, 50% (cinquenta por cento) sobre dia comum e em NOITE EXTRA, 50% (cinquenta por cento) sobre noite comum.

l) Nas cargas de cabotagem containeres cheios será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas de remuneração, exceto nas diárias.

m) Nas cargas de transbordo será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas de remuneração, exceto nas diárias.

n) De acordo com o permissivo previsto no artigo 543, § 3º, combinado com o artigo 444 da CLT, fica autorizado ausentar-se do trabalho um diretor sindical, durante o trabalho nos quatro turnos do dia, sendo o mesmo remunerado com ganho igual ao portuário básico de maior ganho em cada turno naquele dia, correspondente ao trabalho no costado dos navios, disponibilizando o OGMO ao titular, a remuneração auferida na forma da Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho; citada remuneração será recolhida pelo OGMO a partir de rateio entre os operadores portuários, requisitantes e ou tomadores de serviços que requisitaram mão-de-obra naquele dia, repassando ao diretor indicado pelo Sindicato, que não poderá atender ao rodízio naquele dia.

o) As partes acordam que, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPA'S, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o adicional que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes de insalubridade, periculosidade ou penosidade no trabalho portuário definido na Resolução SUNAMAM de nº 8.179/84, e era pago de forma complexiva nas taxas das fainas, passará a ser pago à razão de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor da diária básica diurna comum da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços, sem que se suprima esse valor das taxas de fainas acordadas. Esse adicional servirá como comprovação da exposição a riscos e será informado no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) a ser fornecido ao TPA quando por este solicitado para obtenção de benefícios previdenciários (aposentadoria).

p) A requisição de trabalhadores portuários para ovação e/ou desova de containers com cargas que sejam movimentadas por empilhadeiras equipadas com "clamps", ficará a critério do Operador Portuário.

q) Para os ternos de operação com containers cheios e/ou vazios, operados com guindaste de bordo ou guindaste de terra com spreader manual, serão requisitados 02 (dois) trabalhadores portuários, remunerados à razão de 01 (uma) diária por período, não fazendo jus à produção, por exercerem função de auxiliar, ao qual compete realizar os serviços de engate/desengate de spreaders, colocação ou retirada dos "pés" de containers e auxiliar o portuário de lingada no embarque e desembarque de containers; após 90 (noventa) dias de implantação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e seus anexos, será feita revisão

desse procedimento com base nos dados estatísticos do OGMO, para fins de avaliação e continuidade da medida e para o atendimento da lista de Portuário Auxiliar o portuário se habilitará firmando termo de compromisso.

r) Serão considerados Extras os trabalhos realizados das 07h00min do sábado às 07h00min da segunda-feira e das 07h00min do dia feriado às 07h00min do dia seguinte, para fins de pagamento das diárias.

s) Na faina 3.0, haverá um desconto de 20% (vinte por cento) para embarque/desembarque de produtos siderúrgicos.

t) As partes se comprometem após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2011.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e dos Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.